LEI Nº 5454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão de direito real de uso, imóvel público à Associação Tatame do Bem, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de um terreno vago, caracterizado como lote 04-B da Quadra 02, situado na Rua Dico Lavino, Bairro Novo Horizonte, com área de 1.534,00 m², sendo 52,00 metros de frente e fundos, por 29,50 metros nas laterais, confrontando pelos fundos com o lote 04-A, por um lado com o lote 04-A, pelo outro lado com a Rua Hortência Rodrigues de Oliveira, tendo frente para a mencionada Rua Dico Lavino, com a seguinte inscrição Cadastro Imobiliário Municipal: 00.10.044.0006.0000., mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Associação Tatame do Bem, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 18.129.747/0001-00.

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de construção bem como sediamento de uma unidade de atendimento da Associação Tatame do Bem.

Art. 3º A presente concessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por tempo indeterminado, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º A partir da presente concessão, a Associação Tatame do Bem poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Concessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

§ 2º Enquanto perdurar a concessão, a Concessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§ 3º A Concessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia.

§ 4º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§ 5º A inobservância do disposto nos artigos desta lei bem como a extinção da Associação Tatame do Bem ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º A concessão prevista nesta Lei se efetivará por Contrato de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, ficando dispensada a concorrência pública, nos termos do §1º, do art. 91 da

Lei Orgânica do Município de Formiga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal